CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 8
SERVIDOR 15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 163/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR GERALDO JUNIOR

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a exposição dos produtos alimentícios especialmente elaborados sem lactose: glúten, proteína do leite e ovo nos supermercados e hipermercados do Município de Salvador e dá outras providências".

PARECER

A lei Federal, através do Código de Defesa do Consumidor já prevê em seu Artigo 6º - III, o quanto especifica no PLE em comento. Portanto trata-se de Projeto que atende aos princípios da legalidade.

Por outro lado, na fixação das multas por descumprimentos das normas nele previstas, sugerimos que os incisos I e II do Artigo 2º, sejam transformados em valores fixados no padrão monetário nacional, com índices anuais de atualizações, devendo tal emenda ser acostada pela competente CFOF, por tratar-se de tema especifico.

VOTO

Com ressalva a ser avaliada pela CFOF, sob o aspecto legal e constitucional entendemos que o PLE está apto para seguir sua tramitação nesta CASA LEGISLATIVA.

PELA APROVAÇÃO do PLE 163/2015.

Sala das Comissões, em 13 de Julho de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator